



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça do Santuário, 1373 (centro) – Cruzeiro da Fortaleza/MG
Fone - Fax: 034-3835-1517/1222 (ramal: 212)
E-mail: educacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

DECRETO Nº 208 /2017
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ORGANIZAÇÃO DO
QUADRO DE PESSOAL E COMPOSIÇÃO DE TURMAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CRUZEIRO DA
FORTALEZA-MG. PARA O ANO LETIVO DE 2018.**

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 76 inciso XI da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular da Rede Municipal de Ensino em consonância com a Lei Complementar Nº 1110/15 de 03/08/2015 que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público do município de Cruzeiro da Fortaleza/MG.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Diretores e Equipe Pedagógica, cumprir e fazer cumprir as competências deste Decreto para a composição de turmas e definição do Quadro de Pessoal que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Compete ainda a responsabilidade de coordenar o processo de distribuição de turmas e aulas aos professores efetivos, observando-se a ordem de prioridade de acordo com os níveis e modalidades.

CAPÍTULO II
DO PESSOAL DO QUADRO DE MAGISTÉRIO

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º O cargo de Professor da Educação Básica – PEB - Educador Infantil, regente de turma, será exercido em regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, sendo 20 (vinte) horas de aula e 10 (dez) horas atividades em reuniões pedagógicas e em atividades extraclasse.

Art. 3º Para a composição de turmas na Educação Infantil, o número de alunos se dará da seguinte forma:

PRÉ-ESCOLA: 1º e 2º Períodos – 4 e 5 anos - 20 alunos por turma.

Art. 4º Para a escolha de turmas entre os professores efetivos será observado a seguinte ordem de prioridade:

I – Maior tempo de efetivo exercício na Escola.

II – Maior tempo de serviço na rede municipal;

III – Melhor resultado na última avaliação de desempenho.

IV – Idade maior.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça do Santuário, 1373 (centro) – Cruzeiro da Fortaleza/MG
Fone - Fax: 034-3835-1517/1222 (ramal: 212)
E-mail: educacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Art. 5º O cargo de Professor da Educação Básica – Ensino Fundamental (anos iniciais), regente de turma, será exercido em regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, sendo 20 (vinte) horas de aula e 10 (dez) horas atividades.

Art. 6º Para a composição de turmas Ensino Fundamental (anos iniciais), o número de alunos se dará da seguinte forma:

ANOS INICIAIS: 1º ao 5º ano – 25 alunos por turma.

Art. 7º Para a escolha de turmas entre os professores efetivos será observado a seguinte ordem de prioridade:

I – Ensino Superior na modalidade Normal ou de licenciatura em Pedagogia, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria.

II – Maior tempo de efetivo exercício na Escola;

II – Maior tempo de serviço na rede municipal;

III – Melhor resultado na última avaliação de desempenho;

IV – Idade maior.

Art. 8º Nos Anos Iniciais o componente curricular de Educação Religiosa será ministrado pelo próprio regente de turma, e os conteúdos de Educação Física e Geometria serão ministrados por professores especializados.

SEÇÃO III

DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

Art.9 A carga horária para o Professor da Educação Básica (anos finais) regente de aulas será exercido em regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, sendo:

I – 20 (vinte) horas semanais destinadas à docência;

II – 10 (dez) horas semanais destinadas as atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) 6 (seis) horas semanais em local de livre escolha do professor;

b) 4 (quatro) horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sem a interação dos alunos, sendo até duas horas semanais dedicados a reuniões.

Art. 10 Para o Professor na regência de aulas, o cargo será de 20 aulas semanais, podendo haver acréscimo de aulas por exigência curricular.

Art. 11 A jornada do professor regente de aulas poderá ser ampliada até 50% (cinquenta por cento) de aulas do cargo e incluirão uma parte de horas de aulas e outra de horas atividades, estas últimas correspondendo a percentual de 20% (vinte por cento) da jornada.

Art. 12 Para a composição de turmas Ensino Fundamental – Anos Finais, o número de alunos se dará da seguinte forma:

ANOS FINAIS:

6º ano – 25 alunos por turma.

7º ao 9º ano – 30 alunos por turma.

Art. 13 Para a escolha de turmas entre os professores efetivos será observado a seguinte ordem de prioridade:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça do Santuário, 1373 (centro) – Cruzeiro da Fortaleza/MG
Fone - Fax: 034-3835-1517/1222 (ramal: 212)
E-mail: educacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

- I – Maior tempo de efetivo exercício na Escola;
- II – Maior tempo de serviço na rede municipal;
- III – Melhor resultado na última avaliação de desempenho;
- IV – Idade maior.

SEÇÃO IV **DO MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 14 Para a modalidade Creche compete à Equipe Gestora dos Centros de Educação Infantil Municipal a responsabilidade de coordenar o processo de distribuição de turmas e turno entre os Monitores da Educação Infantil, para atuar no Berçário e Maternal observando os critérios de prioridade:

- I – Maior tempo de efetivo exercício na Escola;
- II – Maior tempo de serviço na rede municipal;
- III – Melhor resultado na última avaliação de desempenho;
- IV – Idade Maior.

CAPÍTULO III **DO PESSOAL DO QUADRO ADMINISTRATIVO**

SEÇÃO I **DO SECRETÁRIO ESCOLAR**

Art. 15 Para a modalidade de Secretário Escolar compete à Equipe Gestora das instituições de ensino a responsabilidade de coordenar o processo de distribuição de turno entre os mesmos, observando os critérios de prioridade:

- I – Maior tempo de efetivo exercício na Escola;
- II – Maior tempo de serviço na rede municipal;
- III – Melhor resultado na última avaliação de desempenho;
- IV – Idade Maior.

SEÇÃO II **DO SERVENTE ESCOLAR E SERVENTE DE CRECHE**

Art. 16 Para a modalidade de servente escolar e servente de creche compete à Equipe Gestora das instituições de ensino a responsabilidade de coordenar o processo de distribuição de turno entre os mesmos, observando os critérios de prioridade:

- I – Maior tempo de efetivo exercício na Escola;
- II – Maior tempo de serviço na rede municipal;
- III – Melhor resultado na última avaliação de desempenho;
- IV – Idade Maior.

CAPÍTULO IV **DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

Art. 17 A Equipe Gestora poderá realizar a movimentação dos servidores detentores dos cargos de Servente Escolar, Servente de Creche, Monitor da Educação Infantil, Secretária Escolar, dentro de cada estabelecimento de ensino.

Art. 18 Havendo necessidade de movimentação de pessoal serão observados os seguintes critérios de prioridade para escolha:

- I – Maior tempo de efetivo exercício na Escola;
- II – Maior tempo de serviço na rede municipal;
- III – Melhor resultado na última avaliação de desempenho;



IV – Idade maior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Os profissionais do magistério no exercício da docência, 1/3 (um terço) da sua jornada de trabalho deverá ser cumprida em atividades extraclasse sem a interação com alunos.

Art. 20 Para a distribuição de aulas dos Anos Iniciais e Finais serão consideradas todas as aulas das escolas da rede, para que seja feita a distribuição entre os efetivos. Para o professor a quem não for atribuída regência de turmas ou de aulas na escola de lotação, estará sujeito à remoção para outra escola da localidade, de acordo com o Art. 28, inciso II da Lei Complementar N° 1110/2015 de 03 de Agosto de 2015 do Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Cruzeiro da Fortaleza.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o professor será lotado na Escola em que assumir maior número de aulas e sua frequência será informada mensalmente pela outra Escola, para fins de pagamento e garantia de regularidade de sua situação funcional.

Art. 21 A ampliação da carga horária concedida aos professores efetivos poderá ser reduzida a qualquer tempo quando ocorrer:

I – desistência do professor;

II – redução do número de aulas;

III – retorno do titular do cargo, quando se tratar de substituição;

IV – ocorrência de movimentação do professor por conveniência da Rede.

V – Poderá ainda ocorrer dispensa imediata da ampliação da carga horária à vista de ocorrência disciplinar, devidamente apurada, que contra indique a permanência do professor na unidade escolar.

Art. 22 A Escola que contar com professor eventual e/ ou recuperador tanto na regência de turmas quanto na regência de aulas, não poderá designar professor para substituir qualquer tipo de licença, exceto se o professor eventual e/ ou recuperador já estiver atuando em substituição a outro docente, e cabe também a este professor, além das substituições, colaborar com a Supervisão Pedagógica nas atividades de reforço de alunos.

Art. 23 Somente haverá designação para o exercício da docência e/ ou administrativo, em cargo vago ou em substituição, quando não existir servidor efetivo que possa exercer tal função.

Art. 24 A Escola que contar com servidores que atestam através de laudo médico, a impossibilidade de permanecer no cargo, a direção deverá fazer a readaptação destes, caso assumam outra função, perderá todas as vantagens inerentes ao cargo.

Parágrafo Único – O Professor que tiver sua carga horária ampliada, terá direito à readaptação, mas cumprindo somente a carga horária do seu cargo efetivo (30 horas ou 24 horas semanais).



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Santuário, 1373 (centro) – Cruzzeiro da Fortaleza/MG

Fone - Fax: 034-3835-1517/1222 (ramal: 212)

E-mail: educacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Art. 25 Para os afastamentos de interesse particular, o titular do cargo deverá ser responsável pela remuneração de seu substituto, desde que o substituto esteja dentro do quadro de pessoal da instituição, em conformidade com seu chefe imediato e Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os servidores que necessitarem se ausentar para consulta médica, deverão preferencialmente ausentar no turno que não esteja na regência de classe, e caso necessitem de atestado médico, deverão comunicar à Escola imediatamente, para não prejudicar seus alunos e nem o trabalho da Escola.

Art. 26 Os servidores deverão cumprir rigorosamente os dias e horários fixados pela escola, no caso de professor, o cumprimento também das horas atividades exigidos a cada cargo.

Art. 27 O Professor com extensão de carga horária não obrigatória que desejar se afastar por motivo de férias-prêmio, deverá, antes do afastamento, formalizar a desistência da extensão, e, ao retornar do afastamento, poderá candidatar-se para assumir aulas que vierem a ser disponibilizadas para extensão.

Art. 28 Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I – Havendo necessidade na Rede, poderá haver movimentação de pessoal, tanto do quadro de Magistério quanto do Quadro Administrativo, deverá ser *ex officio*, em qualquer época, seja remoção ou constatada a existência de excedentes, (Art. 28, II - 30 – LC 1110/2015).

II – Também poderá haver remoção caso seja constatado docentes excedentes na Escola (Art. 30 - LC 1110/2015).

Art. 29 A enturmação observará os seguintes parâmetros legais:

- a) **Educação Infantil** – Pré-Escola – 1º e 2º Períodos – 20 alunos por turma
- b) **Anos Iniciais** – 1º ao 5º ano – 25 alunos por turma
- c) **Anos Finais** – 6º ano – 25 alunos por turma
7º ao 9º ano – 30 alunos por turma
- d) **Educação de Jovens e Adultos** – 30 alunos por turma

Parágrafo Único – Se o número de alunos ultrapassar em 10 (dez), a turma poderá ser desdobrada, desde que haja espaço físico disponível, para tanto, é indispensável a justificativa da Escola enviada à Secretaria Municipal de Educação como também o parecer favorável do Dirigente Municipal de Educação.

Art. 30 Compete a Secretaria Municipal de Educação e Equipe Gestora, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

Art. 31 Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cruzeiro da Fortaleza/MG. 24 de novembro de 2017.

Agnaldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal